

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário

TC 023.106/2015-8

Natureza: Desestatização

Interessado: Tribunal de Contas da União

Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

SUMÁRIO: DESESTATIZAÇÃO. ANP. ACOMPANHAMENTO NOS TERMOS DA IN-TCU 27/1998. DÉCIMA TERCEIRA RODADA DE LICITAÇÕES PARA CONCESSÃO DE BLOCOS PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL. PRIMEIRO ESTÁGIO. SEGUNDA ETAPA RELATIVA A ÁREAS INATIVAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS. APROVAÇÃO. CIÊNCIA. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À SEINFRAPETRÓLEO PARA ACOMPANHAMENTO DOS DEMAIS ESTÁGIOS.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a seguinte instrução do auditor da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração - SeinfraPetróleo (peça 11), a qual contou com anuência dos dirigentes da unidade:

“INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de acompanhamento da 13ª Rodada de Licitações, com vistas à outorga de concessão de áreas inativas com acumulações marginais para atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural (13ª Rodada-AM), realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos termos da Instrução Normativa TCU 27/1998.

HISTÓRICO

As licitações para exploração e produção de petróleo e gás natural são regidas pelo art. 177 da Constituição Federal de 1988, pela legislação setorial específica, especialmente pelas Leis 9.478/1997, 12.351/2010 e, ainda, pela Resolução ANP 18/2015. Para as áreas do polígono do pré-sal e outras áreas estratégicas, a Lei 12.351/2010 estabelece regras específicas. A 13ª rodada, porém, contempla apenas o regime de concessão, por não abranger áreas do pré-sal ou estratégicas, que devem ser contratadas sob regime de partilha de produção.

A outorga de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural segue, além das diretrizes emanadas nas mencionadas normas, estratégias definidas pela Presidência da República e pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE). A ANP é responsável pelas atividades operacionais inerentes ao planejamento e execução da outorga, tais como desenvolver estudos visando à delimitação de blocos e também promover as licitações das áreas a serem ofertadas. A Agência já realizou, pelo regime de concessão, doze rodadas de licitação. A oitava rodada foi a única cancelada e a última foi realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2013 (12ª Rodada).

A 13ª rodada de licitações foi estruturada em duas etapas, sendo a primeira relativa a blocos exploratórios e a segunda - em análise na presente instrução - relativa a áreas inativas com acumulações marginais (AM).

EXAME TÉCNICO

Primeiro Estágio

No âmbito do Tribunal de Contas da União, a matéria está disciplinada pela IN TCU 27/1998, que dispõe sobre o acompanhamento dos processos de outorga de concessão em quatro estágios, mediante análise da documentação remetida pelo poder concedente. Conforme dispõe o art.

7º, inciso I, dessa norma, no primeiro estágio devem ser analisados os seguintes elementos: relatório sintético sobre os estudos de viabilidade técnica e econômica do empreendimento, com informações sobre objeto, área e prazo de concessão; estudos vinculados à outorga, de utilidade para a licitação, realizados ou autorizados pelo órgão ou pela entidade federal concedente, quando houver; relatório sintético sobre os estudos de impactos ambientais, indicando a situação do licenciamento ambiental, observando o disposto no item 9.1.1 do Acórdão 787/2003 TCU Plenário.

Em atendimento ao disposto na IN TCU 27/1998, a ANP encaminhou os seguintes documentos por meio do Ofício 42/2015/AUD (peça 1):

Resolução CNPE 01/2015; Resolução ANP 18/2015 (Regulamenta os procedimentos para a realização das licitações sob o regime de concessão); minuta de pré-edital e contrato de concessão da R13 – Acumulações Marginais (ainda sujeita às considerações recebidas durante o processo de consulta e audiência públicas); estudos sobre as dez áreas objeto da licitação:

- a. Barra Bonita;
- b. Alto Alegre;
- c. Bela Vista;
- d. Fazenda Gameleira;
- e. Irai;
- f. Lagoa do Doutor;
- g. Miranga Leste;
- h. Paramirim do Vencimento;
- i. Riacho Sesmaria; e
- j. São João;

Nota Técnica da Superintendência de Desenvolvimento e Produção sobre a proposta de áreas contendo acumulações marginais para inclusão na R13 – Acumulações Marginais (NT SDP 175/2014);

Nota Técnica da Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente, com análise das recomendações feitas pelos órgãos de meio ambiente para a oferta de blocos exploratórios na R13 – Acumulações Marginais (NT SSM 3/2015);

Nota Técnica da Superintendência de Promoção de Licitações sobre as premissas da R13 – Acumulações Marginais (NT SPL 19/2015);

Nota Técnica da Superintendência de Promoção de Licitações sobre os parâmetros editalícios técnicos e econômicos da R13 – Acumulações Marginais (NT SPL 20/2015);

Nota Técnica da Superintendência de Promoção de Licitações, que discorre sobre os principais aprimoramentos incorporados ao pré-edital da R13 – Acumulações Marginais (NT SPL 21/2015);

Nota Técnica da Superintendência de Promoção de Licitações sobre as principais alterações e disposições da minuta do contrato da R13 – Acumulações Marginais (NT SPL 22/2015);

Publicação do comunicado do Pré-edital e da minuta do contrato de concessão da 13ª Rodada de Licitações – Acumulações Marginais no Diário Oficial da União.

Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica

Objeto, área e prazo de concessão

A realização da 13ª Rodada de Licitações – áreas inativas com acumulações marginais para exploração e produção de petróleo e gás natural – a ser realizada pela ANP, foi autorizada pelo CNPE por meio da Resolução 01/2015, publicada no Diário Oficial da União em 9.6.2015 (peça 2).

Áreas inativas com acumulações marginais abrangem áreas que já foram concedidas, com descobertas conhecidas de petróleo e/ou gás natural, em que não houve produção ou a produção foi interrompida por ausência de interesse econômico. A oferta de áreas inativas com acumulações marginais, selecionadas em bacias de novas fronteiras e bacias maduras, tem objetivos de ampliar o conhecimento das bacias sedimentares e oferecer oportunidades a pequenas e médias empresas,

possibilitando a continuidade dessas atividades nas regiões onde exercem importante papel socioeconômico, a geração de empregos e a distribuição de renda, em consonância com o art. 65 da Lei 12.351/2010.

A 13ª Rodada de Licitações – Acumulações Marginais, contempla dez áreas: São João, Alto Alegre, Iraí, Bela Vista, Fazenda Gameleira, Miranga Leste, Paramirim do Vencimento, Riacho Sesmaria, Lagoa do Doutor e Barra Bonita. Essas áreas encontram-se distribuídas em seis bacias sedimentares: Barreirinhas, Potiguar, Tucano Sul, Recôncavo, Espírito Santo e Paraná.

Devido a questões ambientais, a ANP excluiu da licitação a área inativa com acumulação marginal Conceição da Barra, localizada na Bacia do Espírito Santo, também relacionada para oferta na Resolução CNPE nº 01/2015.

As acumulações marginais em oferta estão distribuídas em sete áreas em bacias maduras e três em região de nova fronteira, segundo denominação própria do modelo exploratório, perfazendo 53,31 km².

Tabela 1 – Áreas inativas com acumulação marginal em oferta na R13

Bacia	Setor	Área inativa com acumulação marginal ¹	Modelo exploratório	Área em oferta (km ²)	Fase de Reabilitação (anos)	Pagamento pela ocupação ou retenção de área (R\$/km ² /ano) ²	Qualificação mínima requerida ³
Barreirinhas	SBAR-T	São João	Nova Fronteira	5,75	3	34,50	D
Potiguar	SPOT-T3	Alto Alegre	Madura	5,32	3	34,50	D
Tucano Sul	STUC-S	Iraí	Nova Fronteira	12,26	3	34,50	D
Recôncavo	SREC-T2	Bela Vista	Madura	2,13	3	34,50	D
		Riacho Sesmaria	Madura	1,96	3	34,50	D
	SREC-T3	Paramirim do Vencimento	Madura	3,42	3	34,50	D
	SREC-T4	Fazenda Gameleira	Madura	3,75	3	34,50	D
		Miranga Leste	Madura	0,90	3	34,50	D
Espírito Santo	SES-T6	Lagoa do Doutor	Madura	3,23	3	34,50	D
Paraná	SPAR-CS	Barra Bonita	Nova Fronteira	14,59	3	34,50	D

Fonte: ANP - Nota Técnica SPL 20/2015

O prazo previsto para as concessões decorrentes da 13ª Rodada de Licitações – Acumulações Marginais é estabelecido no contrato (conforme minuta) – e corresponderá ao período decorrido desde a data de sua assinatura até a Declaração de Comercialidade, acrescido de um prazo de quinze anos para a Fase de Produção.

Alterações específicas da 13ª Rodada – Acumulações Marginais

1.1.1.1.1 Alterações no Pré-Edital

Por meio da Nota Técnica SPL 21/2015 (peça 6), a ANP apresentou as mudanças ocorridas no edital para a 13ª Rodada de Licitação – Acumulações Marginais em relação à rodada anterior (2ª Rodada de licitações de áreas inativas com acumulações marginais).

A principal modificação trazida pela Agência no novo edital foi a inversão das fases de qualificação e julgamento das ofertas, que consiste na qualificação apenas das licitantes vencedoras posteriormente à sessão pública de apresentação de ofertas, inovação trazida pela Resolução ANP 18/2015.

Segundo a Agência, a inversão dessas duas fases é uma tendência na legislação brasileira, com previsão em diversos diplomas legais. Ademais, enumera que tal procedimento vem sendo adotado com sucesso por diversos entes públicos em contratações de grande vulto, citando como exemplo a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e Agência Nacional de Transporte Terrestres (ANTT).

A inversão de fases parece ser uma boa alternativa para os procedimentos licitatórios de concessão de blocos, visto que diversos potenciais benefícios podem ser enumerados, dentre eles: economia processual pela redução de documentos a serem avaliados pela ANP, redução de custos e melhor aproveitamento de pessoal da Agência, diminuição do número de recursos relacionados à qualificação das licitantes vencedoras, dentre outros.

Portanto, grande parte das alterações trazidas no edital da 13ª Rodada – AM são relacionadas a adequação do texto devido à mudança trazida com a alteração das fases citadas, incluindo aprimoramentos de forma e conteúdo.

De acordo com a mencionada nota técnica, as alterações de forma visam a simplificar o texto, tornando a redação mais clara e objetiva, reestruturá-lo e organizá-lo para atender a ordem cronológica das etapas da licitação.

E majoritariamente, as modificações de conteúdo decorrem da adoção da inversão das fases de qualificação e de julgamento das ofertas. Adicionalmente, foram implementadas mudanças referentes à especificidade da 13ª Rodada de Licitações – AM, de modo a adaptar as regras à realidade dos campos marginais e das empresas de pequeno e médio porte, bem como fomentar e incentivar suas participações, em conformidade com o art. 65 da Lei 12.351/2015.

Entre os aprimoramentos, se destacam:

- a) bônus de assinatura como critério único de oferta;*
- b) definição de percentuais mínimos de conteúdo local e de quantitativo mínimo de atividades estipuladas no PTI;*
- c) obrigatoriedade de entrega de termo de compromisso de desativação e abandono de poço no momento da assinatura do contrato de concessão;*
- d) possibilidade de retirada de setores da licitação, caso não seja efetuado o pagamento de taxa de participação e entregue garantia de oferta;*
- e) aprimoramento dos critérios de qualificação como operadora D.*

De forma geral, as alterações promovidas pela ANP visam simplificar os procedimentos e obter economia processual e de produção e remessa de documentos, facilitando a participação das empresas de pequeno e médio porte e a atuação da Agência no processamento da licitação.

1.1.1.1.2 Alterações na Minuta de Contrato

Por meio da Nota Técnica SPL 22/2015 (peça 7), a ANP apresentou as mudanças ocorridas no Contrato para a 13ª Rodada de Licitação – Acumulações Marginais.

De acordo com o documento, de modo geral, as principais modificações implementadas em relação aos contratos anteriores de licitações de áreas inativas com acumulações marginais decorre, principalmente, da grande defasagem temporal entre os instrumentos e os contextos regulatórios de cada momento (a última foi em 2005).

Ainda de acordo com a nota, as principais premissas consideradas foram:

- a) manutenção da diretriz de conteúdo local das últimas licitações de áreas inativas com acumulações marginais (70%);*
- b) definição de Programa de Trabalho Individual Mínimo estipulado em edital como obrigação contratual;*
- c) divisão do contrato em Fase de Reabilitação e Fase de Produção;*
- d) obrigatoriedade de entrega de Termo de Compromisso de Desativação de Abandono no momento da assinatura do contrato de concessão.*

Além disso, objetivaram-se cinco questões para aperfeiçoamento do contrato:

- a) vedação à hipótese de devolução e cessão parcial de áreas;*
- b) transposição das disposições relativas a 'Bens';*
- c) transposição das disposições relativas a 'Planos, Programas e Boletins';*
- d) eliminação da cláusula de obrigações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;*
- e) apresentação de garantias financeiras de 'Desativação' e 'Abandono'.*

Parâmetros técnicos e econômicos

Como visto no item 3.1, parágrafo 5, a ANP encaminhou notas técnicas da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL) e da Superintendência de Definição de Blocos (SDB) por meio do Ofício 42/2015/AUD (peça 1), que embasam as estimativas dos parâmetros técnicos e econômicos empregados para essa licitação.

Dos parâmetros técnicos e econômicos, o Bônus de Assinatura será o único a ser aplicado como critério de julgamento da licitação para 13ª Rodada de Licitações – Acumulações Marginais, declarando-se vencedoras as ofertas que representarem o maior bônus em cada área ofertada.

A adjudicação dos objetos às licitantes vencedoras será realizada somente com a posterior confirmação da qualificação, de acordo com as exigências do edital.

1.1.1.1.3 Bônus Mínimo de Assinatura

O bônus de assinatura corresponde ao montante ofertado para obtenção da concessão do bloco objeto da oferta e deve ser pago pelo concorrente vencedor, em parcela única, no prazo estabelecido pela ANP, para a assinatura do contrato de concessão.

Mediante a Nota Técnica SPL 20/2015 (peça 4), a Superintendência explica que, como forma de incentivo a participação de empresas de pequeno e médio porte, de acordo com o artigo 65 da Lei 12.351/2010, o valor do Bônus Mínimo de Assinatura para as áreas inativas com acumulações marginais foi fixado em níveis abaixo daqueles propostos para os blocos exploratórios situados em terra.

A metodologia aplicada para diferenciação do potencial das áreas em oferta se baseou em duas variáveis: infraestrutura local existente e potencial da produção. A cada variável foram atribuídos três níveis de pesos, para corresponder a fatores multiplicadores (dois; um e meio; e um) do bônus mínimo de referência (R\$ 20.774,00).

Sendo assim, a nota técnica apresentou a seguinte equação final para o cálculo do Bônus de Assinatura Mínimo:

$$BMín = BRef \times \text{Peso Infraestrutura} \times (\text{Peso Potencial da Produção})^2$$

Onde:

$BMín$ = Bônus Mínimo

$BRef$ = Bônus Referência

O bônus mínimo de referência (R\$ 20.774,00) foi calculado tomando-se como referência os bônus de referência para bacias maduras utilizados nas rodadas de licitações anteriores (a partir da 6ª Rodada). Foi tomado o menor valor (R\$ 10.000,00) e calculada a atualização monetária, pela variação do preço do petróleo entre 2004 e 2014.

Com a aplicação dos fatores de avaliação da infraestrutura e potencial de produção na fórmula de cálculo, a ANP apresentou a seguinte tabela de Bônus Mínimo de Assinatura para as áreas em oferta:

Tabela 2 - Valores fixados como Bônus Mínimo de Assinatura

Bacia	Setores	Área inativa com acumulação marginal	Bônus Mínimo (R\$)
Barreirinhas	SBAR-T	São João	R\$ 46.742,00
Potiguar	SPOT-T3	Alto Alegre	R\$ 41.548,00
Tucano Sul	STUC-S	Iraí	R\$ 166.192,00
Recôncavo	SREC-T2	Bela Vista	R\$ 93.483,00
		Riacho Sesmaria	R\$ 41.548,00
	SREC-T3	Paramirim do Vencimento	R\$ 41.548,00
		SREC-T4	Fazenda Gameleira
Espírito Santo	SES-T6	Miranga Leste	R\$ 41.548,00
		Lagoa do Doutor	R\$ 31.161,00
Paraná	SPAR-CS	Barra Bonita	R\$ 83.096,00

Fonte: ANP - Nota Técnica SPL 20/2015

1.1.1.1.4 *Programa de Trabalho Inicial (PTI)*

O Programa de Trabalho Inicial corresponde ao conjunto mínimo de atividades exploratórias a ser executado pelo concessionário na área inativa com acumulação marginal. O PTI será definido em contrato e deverá ser obrigatoriamente cumprido durante o primeiro período da Fase de Reabilitação, sob pena de execução da garantia apresentada.

O objetivo é estimular investimentos exploratórios que resultem em maior volume de dados adicionais em quantidade e qualidade suficientes para permitir a avaliação do potencial de óleo e gás.

De acordo com a Nota Técnica SPL 20/2015 (peça 4), o PTI mínimo para cada área leva em consideração a qualidade do número de poços existentes, assim como o conhecimento técnico das áreas inativas com acumulações marginais, podendo abranger as seguintes atividades:

- a) AT1 – Reentrada em poço visando à reabilitação da produção;
- b) AT2 – Teste de longa duração;
- c) AT3 – Teste de formação;
- d) AT4 – Reinterpretação sísmica 2D; e
- e) AT5 – Reinterpretação sísmica 3D

Com a relação ao número de atividades mínimas para cada área, a Nota Técnica SPL 20/2015 estimou investimentos de trabalhos mínimos que variam de R\$ 700 mil a R\$ 1,470 milhão, conforme a área ofertada.

Tabela 3 - Valores PTI – por área ofertada

Bacia	Áreas Inativas com Acumulações Marginais	PTI (Nº de atividades) ¹	PTI (R\$)
Barreirinhas	São João	AT1 (1)	700.000,00
Potiguar	Alto Alegre	AT1 (1)	700.000,00
Tucano Sul	Iraí	AT1 (2) e AT3 (1)	1.470.000,00
Recôncavo	Bela Vista	AT1 (2)	1.400.000,00
	Fazenda Gameleira	AT1 (1) e AT5 (1)	770.000,00
	Miranga Leste	AT1 (1) e AT5 (1)	770.000,00
	Paramirim do Vencimento	AT1 (1)	700.000,00
	Riacho Sesmaria	AT1 (1)	700.000,00
Espírito Santo	Lagoa do Doutor	AT1 (1) e AT4 (1)	770.000,00
Paraná	Barra Bonita	AT2 (1)	700.000,00

Fonte: ANP - Nota Técnica SPL 20/2015

1.1.1.1.5 *Estudos Ambientais*

Das onze áreas relacionadas na Resolução CNPE 01/2015 para apresentação de ofertas de áreas inativas com acumulação marginal, a área Conceição da Barra, localizada na Bacia do Espírito Santo, não será ofertada pela ANP por questões ambientais. O Parecer do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), do Estado do Espírito Santo, não recomendou a oferta desta área, por estar quase sua totalidade dentro de uma Área de Proteção Ambiental (APA).

Vale lembrar que o licenciamento ambiental das atividades marítimas e em zona de transição de E&P é realizado pelo Ibama, por meio da Coordenação-Geral de Petróleo e Gás (CGPEG), enquanto que os órgãos estaduais de meio ambiente (Oemas) são responsáveis pelo licenciamento ambiental das atividades terrestres restritas aos limites de um único estado.

Em atenção à alínea 'c', inciso I, art. 7º da IN TCU 27/1998, a ANP, por intermédio do Ofício 42/2015/AUD (peça 1), encaminhou Nota Técnica da Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM 3/2015), com análise das recomendações feitas pelos órgãos de meio ambiente para a oferta de blocos exploratórios na R13 – Acumulações Marginais.

A Nota Técnica SSM 3/2015 (peça 5) traz a análise técnica das bacias analisadas, assim como os pareceres dos órgãos ambientais responsáveis por cada região. O parecer ambiental tem como objetivo (i) indicar áreas onde as atividades necessárias para a exploração e produção de petróleo e gás natural não são compatíveis com a preservação do meio ambiente; e (ii) apresentar recomendações com vista à futura obtenção do licenciamento ambiental por parte dos agentes interessados.

Segundo a Nota Técnica SSM 3/2015, um ofício foi encaminhado para cada um dos órgãos ambientais envolvidos na 13ª Rodada de Licitações - AM, em novembro de 2014, visando à emissão de parecer ambiental. No entanto, até a edição dessa Nota Técnica, somente órgãos dos Estados do Espírito Santo, Paraná e Piauí emitiram os pareceres, enquanto os demais ainda não haviam se manifestado.

Especificamente, a Nota Técnica SSM 3/2015, elaborada em 6/1/2015, registrou pendências de manifestação dos órgãos ambientais para as áreas da Bacia Barreirinhas (Maranhão), Bacia Potiguar (Rio Grande do Norte), Bacia do Recôncavo e Bacia do Tucano Sul (Bahia), no que se refere aos campos marginais.

De acordo com a referida nota técnica, a SSM realizaria reuniões presenciais com os órgãos ambientais que ainda não emitiram o parecer ambiental, caso necessário. Em 28 de agosto de 2015, já contando com os pronunciamentos dos órgãos ambientais estaduais que estavam pendentes, a Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente atualizou a nota técnica ambiental relativa à 13ª Rodada de Licitações-AM.

Em 11/9/2015, por meio Ofício 45/2015/AUD (peça 8), a ANP encaminhou ao TCU a nova manifestação técnica da Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente – NT 303/2015 – SSM (peças 9 e 10), na qual traz avaliação atualizada dos aspectos ambientais para as áreas ofertadas, incorporando as mais recentes repostas dos órgãos ambientais – suprimindo as pendências das unidades estaduais (referidas no item 44), além da manifestação da CGPEG em cada caso.

Na atualização do parecer técnico da SSM, foi contextualizada a situação das demais áreas então pendentes, explicitando-se as questões relevantes de sensibilidade ambiental específicas de cada região e concluindo não haver óbices à oferta das dez áreas programadas, com ressalva à devida atenção para avaliação e solução de possíveis passivos ambientais.

A SSM entende que durante o Seminário Técnico-Ambiental prévio à realização da 13ª Rodada de Licitações - AM haverá participação de representantes dos órgãos ambientais, quando se pretende que sejam dirimidas quaisquer dúvidas sobre a sensibilidade ambiental que porventura persistirem.

O intuito do seminário é orientar os participantes da 13ª Rodada de Licitações-AM a definirem suas ofertas com o conhecimento das exigências que deverão nortear os processos de licenciamento ambiental das atividades de exploração e produção de óleo e gás natural.

Prazos

A IN TCU 27/1998, em seu art. 8º, normatiza os prazos de entrega documental, por parte da ANP, relativamente ao primeiro estágio da fiscalização da concessão da outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural:

‘Art. 7º - O dirigente do órgão ou entidade federal concedente encaminhará, mediante cópia, a documentação descrita no artigo anterior ao Tribunal de Contas da União, observados os seguintes prazos:

I – primeiro estágio – 30 (trinta dias), no mínimo, antes da publicação do edital de licitação;’

A ANP, de acordo com o cronograma inserido no pré-edital, publicará o edital da licitação em 1º de outubro de 2015 e toda a documentação relativa ao primeiro estágio foi encaminhada tempestivamente pela ANP (peça 1) no dia 27 de agosto de 2015.

Tendo isso em consideração, no que tange à verificação dos prazos da IN TCU 27/1998, não foram encontrados motivos de ressalva aos procedimentos do primeiro estágio em análise.

CONCLUSÃO

A 13ª Rodada - Acumulações Marginais - tem como objetivo a oferta de dez áreas inativas com acumulações marginais para atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural no país.

Os procedimentos e metodologias aplicadas pela ANP nessa rodada objetivaram, especificamente, atualizar a licitação de áreas inativas, que não era realizada desde 2005, visando principalmente à simplificação do processo e à participação das pequenas e médias empresas.

Como visto, a principal alteração se deu em relação a inversão de fases no processo licitatório, com vistas a qualificar somente os concorrentes vencedores das concessões. Desse modo a agência espera conferir maior celeridade ao processo.

Também como adaptação do certame com vistas a uma maior participação de pequenas e médias empresas, os destaques foram o Bônus Mínimo de Assinatura, como critério único da licitação, e a fixação de quantitativo mínimo de atividades estipuladas no PTI para cada área, a ser comprometido em cada contrato.

Em relação à análise dos estudos ambientais, a ulterior complementação da nota técnica da SSM, relatando o encerramento das pendências quanto aos pareceres dos órgãos estaduais de regulação ambiental, reuniu condições para o prosseguimento regular da licitação das dez áreas em oferta.

Considerando os demais pontos, recomenda-se que seja aprovado o Primeiro Estágio de acompanhamento de outorga de concessão de atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural, nos termos da art. 7º, inciso I, da IN TCU 27/1998.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, uma vez que não foram verificadas irregularidades nos procedimentos ora analisados relativos à Décima Terceira Rodada de Licitações para a concessão de áreas inativas com acumulações marginais para atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural (13ª Rodada-AM), propõe-se:

a) aprovar o primeiro estágio de acompanhamento da 13ª rodada de licitações para a outorga de concessão de atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural, nos termos do art. 7º, inciso I, da IN TCU 27/1998;

b) encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do voto e do relatório que o fundamentarem à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ao Conselho Nacional de Política Energética, e ao Ministério de Minas e Energia; e

c) restituir os autos à SeinfraPetróleo para acompanhamento dos demais estágios previstos na IN TCU 27/1998.”

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de acompanhamento da 13ª rodada de licitações, com vistas à outorga de concessão de áreas inativas com acumulações marginais para atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural (13ª Rodada - AM), realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

2. A 13ª rodada de licitações foi estruturada em duas etapas, sendo a primeira relativa a blocos exploratórios, aprovada no Acórdão 2.063/2015 - Plenário e a segunda, objeto deste processo, relativa a oferta de dez áreas inativas com acumulações marginais para atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural no País.
3. No âmbito deste Corte de Contas, a matéria está disciplinada pela IN TCU 27/1998, que dispõe sobre o acompanhamento dos processos de outorga de concessão em quatro estágios, mediante análise da documentação remetida pelo poder concedente.
4. Portanto, este TC trata do primeiro estágio, no qual devem ser analisados os seguintes elementos: relatório sintético sobre os estudos de viabilidade técnica e econômica do empreendimento, com informações sobre objeto, área e prazo de concessão; estudos vinculados à outorga, de utilidade para a licitação, realizados ou autorizados pelo órgão ou pela entidade federal concedente, quando houver; e o relatório sintético sobre os estudos de impactos ambientais, indicando a situação do licenciamento ambiental.
5. Conforme a instrução da SeinfraPetróleo, que fiz constar do relatório acima, não foram verificadas irregularidades nos procedimentos analisados relativos à referida rodada de licitações. Em função disso, a unidade técnica, em essência, propõe que *“seja aprovado o primeiro estágio de acompanhamento de outorga de concessão de atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural, nos termos da art. 7º, inciso I, da IN TCU 27/1998”*.
6. Estou de acordo com o exame e a proposta da unidade técnica, sem prejuízo de aduzir apenas alguns comentários relativos aos procedimentos do poder concedente.
7. De mais relevante, destaco que a principal alteração na metodologia aplicada pela ANP ocorreu em relação à inversão de fases no processo licitatório, realizada com vistas a qualificar somente os concorrentes vencedores das concessões para que o processo fique mais célere.
8. Digno de nota, também, foi a adaptação do certame para maior participação de pequenas e médias empresas e o encerramento das pendências quanto aos pareceres dos órgãos estaduais de regulação ambiental.
9. Portanto, além de atender aos normativos e critérios pertinentes, nesse estágio da 13ª rodada de licitações, a ANP procurou incluir elementos potencializadores de melhorias na eficácia e na competitividade.

Ante o exposto, voto por que este Tribunal adote o acórdão que ora submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 14 de outubro de 2015.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

ACÓRDÃO Nº 2525/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 023.106/2015-8
2. Grupo I - Classe VII - Desestatização
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SeinfraPetróleo
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de desestatização, referente à segunda etapa da 13ª rodada de licitações para outorga de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural, realizada pela ANP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 18 da Lei 8.987/1995; art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU; e arts. 7º, inciso I, e 8º, inciso I, da Instrução Normativa TCU 27/1998, em:

9.1. aprovar o primeiro estágio de acompanhamento de outorga de concessão de exploração de petróleo e gás natural, referente à segunda etapa da 13ª rodada de licitações;

9.2. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ao Conselho Nacional de Política Energética e ao Ministério de Minas e Energia; e

9.3. restituir os autos à unidade técnica, para que dê prosseguimento aos demais estágios deste acompanhamento.

10. Ata nº 41/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2525-41/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral